

Nº. DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> CONTRATAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO
-----------------	---

I - PROPOSTA

1. PROPONENTE / MUTUÁRIO					
CPF	TELEFONE	ÓRGÃO / EMPRESA (FONTE PAGADORA)		MATRÍCULA	
ENDEREÇO					
2. VALOR DO CRÉDITO FINANCIADO R\$ ()				4. OPERAÇÃO CONTRATADA <input type="checkbox"/> COM Seguro <input type="checkbox"/> SEM Seguro	
3. VALOR DO CRÉDITO LIBERADO R\$ ()					
5. VALOR PRESTAÇÃO (PRICE) R\$		6. Nº. PRESTAÇÕES		7. Nº MESES DA CARÊNCIA	
8. VENCIMENTO INICIAL		9. VENCIMENTO FINAL		10. TARIFA DE CADASTRO DE INICIO DE RELACIONAMENTO - TCIR	11. TRIBUTOS (IOF) R\$
12. TAXA DE JUROS (% MENSAL)	13. TAXA DE JUROS (% ANUAL)	14. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% MENSAL)		15. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% ANUAL)	16. VALOR DOS JUROS DE CARÊNCIA R\$
17. SISTEMA / MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO		18. VALOR DO PRÊMIO MENSAL DO SEGURO PRESTAMISTA R\$	19. PRÊMIO TOTAL DO SEGURO PRESTAMISTA R\$		20. CAPITAL SEGURO R\$

II - CONTA PARA CRÉDITO DO VALOR CONTRATADO

BANCO	AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
-------	---------	-----------------

III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CET

VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO (VALOR BASE PARA O CET) R\$	VALOR LIBERADO R\$	
TOTAL DE DESPESAS	Em R\$	%
- Tarifas	Em R\$	%
- Tributos (IOF)	Em R\$	%
- Seguro	Em R\$	%
- Outras	Em R\$	%

IV - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DE PAGAMENTOS DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

AUTORIZAÇÕES			Autoriza a realização de débito nesta conta dos pagamentos resultantes desta operação de crédito?	Autoriza a realização de débito nesta conta dos pagamentos resultantes desta operação de crédito?	Autoriza a realização de débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?
1. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
2. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
3. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
4. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

CLÁUSULAS GERAIS, que regem o **Contrato de Abertura de Credi-Rápido**, que são partes integrantes das Cláusulas Gerais que regulamentam a **PROPOSTA PARA ABERTURA DE CONTA/CADASTRO** e do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CARTÃO MAGNÉTICO e APLICAÇÕES AUTOMÁTICAS**, devidamente registradas sob o n.º. 79.970, no Livro B/50, às fls. 98, verso, e protocolado no Livro n.º 22, sob o n.º 79.970, em 30/09/2010, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, e averbações posteriores, tendo de um lado o **BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A.**, CNPJ n.º 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANCO**, e do outro lado o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** da conta acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO – O **BANCO** disponibiliza, e o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** aceita(m), os valores de créditos, sujeitos a confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo **BANCO**, destinados ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que recebe(m) salário ou benefício previdenciário por intermédio do **BANCO** e/ou detentor(es) de contas correntes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para contratação de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) estar ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no Contrato de Convênio de Consignação, firmado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do empréstimo, da prestação, os juros, a carência, o prazo, o seguro prestamista e demais encargos são os referidos no quadro constante acima, reconhecidos como líquidos e certos pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de concessão com liquidação simultânea de contratos fica o **BANCO** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, observadas as condições previstas no **ANEXO (Crédito Renovação Banese)** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os juros são prefixados e calculados utilizando-se o sistema/método de amortização estabelecido no preâmbulo, exigidos mensalmente juntamente com as parcelas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do presente instrumento, entende-se por **Juros de Carência** o resultado da aplicação dos encargos financeiros contratados sobre o valor total do crédito, incluindo IOF, proporcionalmente ao número de dias que ultrapassar 30 (trinta) dias, contados entre a data da liberação do empréstimo e a data do primeiro pagamento (primeiro retorno), os quais serão incorporados ao saldo devedor e distribuídos de acordo com o número de parcelas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na liberação da operação incidirá sobre o valor do empréstimo, o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, na importância indicada no preâmbulo, sendo este financiado no momento da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **Custo Efetivo Total-CET** do empréstimo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio mensal de seguro, quando houver contratação do mesmo, tarifas e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica o **BANCO** autorizado a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando: **a)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** deixar(em) de pagar qualquer das prestações a que se obriga(m) neste Contrato; **b)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** não dispuser(em) de saldo suficiente em conta corrente, para débito das prestações; **c)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que contratou/contrataram a operação de crédito baseada no recebimento de salário ou benefício previdenciário, por intermédio do **BANCO**, transferir o respectivo crédito para outra instituição financeira; **d)** o cadastro do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, por descumprimento de providências a este solicitadas pelo **BANCO**, não estiver atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO – A contratação dos empréstimos pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** dar-se-á alternativamente nos *Caixas Eletrônicas (Cashes)*, no *Net Banking*, disponibilizado no site (www.banese.com.br), no aplicativo *Mobile Banking*, através de celulares, *tablets* e *smartphones*, ou qualquer outro canal digital disponibilizado pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação do empréstimo na forma de parcelado ou rotativo será realizada na conta corrente mantida pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** junto ao **BANCO**, em até 01(um) dia útil após a confirmação da operação pelo(s) **CREDITADO(S) / CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de conta conjunta, qualquer dos titulares da conta corrente poderá contratar empréstimo através dos canais eletrônicos, disponibilizados pelo **BANCO**, mantidas as condições de senha e códigos de identificação individualizados, ficando estes por sua vez, responsáveis **solidariamente** por quaisquer contratações de empréstimos realizados na referida conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se ocorrida contratação de empréstimo com consignação em folha de pagamento o empregado/servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONVENENTE/EMPREGADOR** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária) responsável pela informação da margem consignável, desde já, restando o **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, cientes, que demais operações de **CRÉDITO COMERCIAL (CDC)**, não estão amparadas pela limitação de comprometimento da renda, sendo dívida constituída por liberalidade e responsabilidade deste.

PARÁGRAFO QUARTO – O(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, detentor(es) de benefício previdenciário por intermédio do **BANCO** declara(m) estar(em) ciente(s) de que, durante o período da operação e até a sua liquidação, não poderá(ão) alterar a forma de recebimento do crédito do benefício, permanecendo o recebimento do benefício por meio de crédito em conta corrente mantida pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS – Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo **BANCO**, inclusive IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, os quais serão informados ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no ato da solicitação e aceitação do empréstimo/ financiamento, através de comprovante emitido nos canais de acesso aos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, bem como disponível ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** em qualquer agência Banese.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se obriga(m) a restituir ao **BANCO** o valor total contratado, acrescido dos juros indicados no item 12 do preâmbulo, em parcelas mensais, cada uma delas no valor mencionado no item 5, vencendo-se a primeira depois de decorrido o prazo de carência mencionado no item 7 do preâmbulo, que será contado a partir da data da liberação do empréstimo, sendo que as demais parcelas vencerão sempre em igual dia dos meses subsequentes até a liquidação total do empréstimo. Caso a data seja dia não útil, o vencimento será o dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) **CLIENTE AUTORIZA O BANCO A DEBITAR O VALOR TOTAL DA PARCELA NA(S) CONTA(S) ELCADADAS NO PREÂMBULO (CAMPO IV - CONTA(S) PARA DÉBITO DE PAGAMENTOS DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO), DEVIDAMENTE AUTORIZADA(S) E, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. AUTORIZA O BANCO A EFETIVAR O DÉBITO PARCIAL DOS VALORES EM ABERTO NAS DEMAIS CONTAS AUTORIZADAS NESTE INSTRUMENTO, POR SUA LIVRE ESCOLHA, AINDA QUE SEJA CONTA CONJUNTA, ATÉ QUE SE OBTENHA A SATISFAÇÃO TOTAL DO VALOR DEVIDO VENCIDO, ACRESCIDO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS PUNITIVOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **CLIENTE AUTORIZA, INEQUÍVOCA E EXPRESSAMENTE, QUE A QUANTIA NECESSÁRIA À COBERTURA DO DÉBITO ORIUNDO DE PAGAMENTOS DESTA**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEJA CONSUMIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE EVENTUAL LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL ROTATIVO DISPONÍVEL EM SUA CONTA CORRENTE, ESTANDO LIMITADA À DISPONIBILIDADE DE VALORES, FICANDO SUJEITO À EVENTUAL INCIDÊNCIA DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS VIGENTES À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE DÉBITOS QUE ACARRETEM A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado por meio de débito na conta corrente mantida pelo **MUTUÁRIO** junto ao **BANCO MUTUANTE**, que ocorrerá no primeiro momento do dia do vencimento da operação, conforme data indicada no item 8 do preâmbulo, tornando assim, os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, em prestações calculadas pelo sistema/método de amortização estabelecido no preâmbulo (o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas: uma de **JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE** e outra de **CAPITAL**- chamada amortização).

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** autoriza(m), em caso de não coincidência entre o **BANCO**/agência/conta corrente receptora do crédito da restituição do Imposto de Renda (IRPF) e a conta corrente de débito do empréstimo, que o crédito seja efetuado integralmente nesta última.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data do crédito do benefício do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, **exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente para o pagamento das respectivas parcelas do empréstimo.** No caso de operações de consignação em folha, vinculadas ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** do INSS, a data de liquidação das operações ocorrerá no 5º(quinto) dia útil.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo com Consignação em Folha: **a)** havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/ financiamento e a data de crédito dos proventos do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, o valor das prestações será calculado pelo Sistema Price sobre o valor total do empréstimo/ financiamento, conforme descrito no Parágrafo Sexto desta Cláusula; **b)** não havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data do crédito dos proventos prevista no cronograma de pagamento de salário, fornecido pelo **EMPREGADOR**, o valor das prestações será calculado considerando o período entre a data da liberação do valor emprestado e a data do próximo crédito de proventos do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, no qual incidirá juros proporcionais sobre a soma do valor solicitado, mais valor do IOF. Para as operações consignadas, levar-se-á em conta a data de vencimento das parcelas avençadas com o conveniado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza(m): **a)** o **EMPREGADOR** a descontar em folha de pagamento o valor das prestações, e recolher diretamente para crédito ao **BANCO**, no caso de operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo Consignação em Folha; **b)** o **BANCO** a **proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às prestações contratadas, a débito de sua conta corrente mantida junto ao BANCO, a qual deverá ser conservada enquanto viger o presente Contrato**, obrigando-se a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo saldo suficiente na conta corrente informada pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, para amortização ou liquidação do saldo devedor, este(s) autoriza(m), outrossim, em caráter irrevogável e irretratável ao **BANCO** a **proceder à baixa de valores em aplicações financeiras, necessários, à cobertura do débito, vinculadas às contas mantidas junto ao BANCO.**

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que contratar(em) operações utilizando os valores de referência, com base no recebimento de salários, gratificação natalina(13º salário) e benefício previdenciário, obriga(m)-se a transferir e a manter, junto ao **BANCO**, o crédito de seu salário durante a vigência deste Contrato. Em caso de alteração da conta por qualquer motivo, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**,

desde já autoriza(m) ao **BANCO** à solicitar de volta a transferência do domicílio bancário para recebimento do salário ou benefício do **INSS** junto ao **BANCO**, quantas vezes forem necessárias para manter o crédito adimplente até término/ liquidação do contrato.

PARÁGRAFO NONO – NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO VOLTADA PARA ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FICANDO CONSTATADA A ALTERAÇÃO NA FORMA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO FEITO PELA FONTE PAGADORA, APTA A TORNÁ-LO INADIMLENTE OU A COMPROMETER SUBSTANCIALMENTE A SUA FONTE DE RENDA, FICA O BANCO, DESDE JÁ, AUTORIZADO, NO VENCIMENTO DA OPERAÇÃO, CASO O(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S), ANTECIPADAMENTE, NÃO OPTE POR OUTRA MODALIDADE DE CRÉDITO, A REFINANCIAR AUTOMATICAMENTE O SALDO DEVEDOR APURADO NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DESTA, COM CONDIÇÕES QUE SERÃO COMPATIBILIZADAS DE ACORDO COM O NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO A SER ESTABELECIDO PELA FONTE PAGADORA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As condições desse refinanciamento serão encaminhadas ao MUTUÁRIO, assim que efetivada a operação, por quaisquer meios de comunicação habilitados pelo BANCO. Eventual discordância por parte do MUTUÁRIO deverá ser formalizada em qualquer agência ou através do SAC BANESE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso da Antecipação de Recebíveis Pessoa Física, caso haja o término da relação empregatícia com o Banese, com a efetiva rescisão do contrato de trabalho do empregado antes da amortização integral do empréstimo, será considerada vencida antecipadamente toda a dívida, podendo o **BANCO MUTUANTE** proceder ao desconto do valor total para liquidação na data do crédito das verbas rescisórias na conta corrente do cliente, **o que, desde já, fica AUTORIZADO pelo MUTUÁRIO.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) que está(ão) ciente(s), de acordo e que tomou(aram) prévio conhecimento de **que no primeiro momento do dia do vencimento da operação, após exaurido o prazo da carência, as prestações do empréstimo serão lançadas nas contas devidamente autorizadas neste instrumento, podendo ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados na(s) respectiva(s) conta(s), podendo inclusive, ser utilizados valores do(s) Limites de Cheque Especial e/ou Credi-Conta, de acordo com a prévia autorização concedida no preâmbulo deste contrato, bem como, poderá o BANCO proceder à baixa de valores em aplicações financeiras, necessários à cobertura do débito, tornando, assim, os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, onde, o CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) concede(m) AUTORIZAÇÃO, neste ato, ao BANCO para fazê-lo.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGURO PRESTAMISTA - Ao optar pela **PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA CAPITAL VINCULADO**, cujas cláusulas fazem parte integrante do presente instrumento, o **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** estará aderindo e aceitando a contratação do **SEGURO PRESTAMISTA**, o qual estará sujeito à análise de risco por parte da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A importância indicada no item 18 do preâmbulo, a título de prêmio total do Seguro Prestamista será cobrada de forma direta, em parcela única, quando da liberação do crédito, ou financiada, compondo o valor da prestação, disposto no item 6 do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – O Seguro Prestamista garante o pagamento de uma indenização correspondente ao saldo devedor do financiamento até o limite estipulado na apólice para esta cobertura, caso ocorra a morte do **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** Segurado, desde que a morte não seja em decorrência de qualquer um dos fatores previstos como “Riscos Excluídos” e de acordo com as Condições Gerais da **PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA CAPITAL VINCULADO**. Não haverá para esta cobertura Carência e Franquia.

CLÁUSULA NONA – Havendo óbito do **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** Segurado a indenização relativa ao Seguro Prestamista será utilizada exclusivamente para amortização do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não haverá atualização monetária para os valores do Capital Segurado e do prêmio correspondente. Dado que os capitais segurados são estabelecidos a partir do valor da dívida do **MUTUÁRIO** Segurado, na data de ocorrência do evento gerador da indenização, os capitais segurados e prêmios serão recalculados na mesma periodicidade e na mesma proporção em que houver alteração no saldo devedor da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA – O **BANCO** assegura ao **MUTUÁRIO** o direito de liquidar ou amortizar antecipadamente as operações regidas por este Contrato, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cálculo do valor presente das prestações liquidadas e/ou amortizadas antecipadamente será utilizada, como taxa de desconto, a taxa de juros contratada, conforme disposto na Resolução CMN nº 3.516, alterada pela Resolução 4.320, de 27 de março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO – Pagamento em no mínimo, 03(três) dias e, no máximo, 100(cem) meses, de acordo com a modalidade de crédito utilizado, podendo o prazo máximo ser alterado de acordo com a política de crédito do **BANCO**, preservando-se, contudo, o prazo dos empréstimos/financiamentos já deferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, quando da contratação do empréstimo, terá(ão) o prazo em dias, para as operações com vencimento único, a título dos empréstimos com base na Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, da Gratificação Natalina/13º salário, ou em número de prestações para as operações de crédito parcelada. A data da cobrança das prestações, em razão do presente Contrato, será para: **a)** as operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, vez que a cobrança ocorrerá na data definida no cronograma de recebimento, de acordo com o número final do benefício; **b)** as operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, cujo vencimento ordinário será estabelecido de acordo com o cronograma de restituições divulgado para o Exercício pela Receita Federal do Brasil, ou no dia do crédito referente ao pagamento da restituição, o que ocorrer primeiro; **c)** operações vinculadas ao recebimento da Gratificação Natalina/13º Salário terão o vencimento estabelecido, automaticamente, para o dia do crédito da Gratificação Natalina/13º Salário ou no vencimento final das operações, o que ocorrer primeiro; **d)** as operações de empréstimos/financiamentos, realizadas ao amparo de convênio para consignação em folha de pagamento, em que a data da cobrança das parcelas será fixada no cronograma de pagamento mensal, avençada com o conveniado; **e)** as operações de empréstimos/financiamentos para cliente funcionário público e não servidor público tem como base para parcela mensal a média de renda/salário compreendida por um período não inferior a 06 meses e não superior a 13 meses. A parcela mensal é fixada de acordo com a data de pagamento dos referidos créditos e será amortizada automaticamente pelo **BANCO** através de débito conta corrente do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS – Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações oriundas deste Contrato, no caso de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** dá(ão) em penhor ao **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, o crédito de que é beneficiário junto à Secretaria da Receita Federal, proveniente da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para viabilizar a operacionalização do Penhor de Crédito do caput desta Cláusula, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** desde já, expressamente autoriza(m) que o valor da restituição do IRPF do presente ano, seja levado a crédito de sua conta corrente de depósitos, que mantém junto ao **BANCO**, bem como autoriza(m) o **BANCO**, a amortizar/liquidar a dívida objeto do empréstimo, através de débito em conta corrente, de acordo com as autorizações de débito previamente concedidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Penhor de Créditos ora efetivado, resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos Artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO – O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos:

a) se o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** deixar(em) de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** entrar(em) em estado de insolvência ou sofrer(em) protesto de títulos; c) se o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** possuir(em) qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO**; d) se o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** possuir(em) operações vinculadas ao Convênio de Empréstimo Consignação em Folha e ocorrer(em) o seu desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO POR DESLIGAMENTO DO(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) – Ocorrendo desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria) do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** - item “d” da Cláusula anterior, fica o **EMPREGADOR** autorizado a descontar das verbas rescisórias, na forma da legislação em vigor, valor para amortizar ou liquidar o saldo devedor do empréstimo ou financiamento, com redução proporcional dos juros pela quitação antecipada, ficando o **BANCO/MUTUANTE**, desde já, igualmente autorizado a fornecer ao **EMPREGADOR** o valor do saldo devedor da operação contratada ao amparo do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o valor repassado pelo **EMPREGADOR** for insuficiente para quitação do saldo devedor da operação, caberá ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** efetuar(em) a imediata liquidação da operação diretamente ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de restar acordado entre o **BANCO** e o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** o pagamento do saldo remanescente da operação, nas mesmas condições previamente pactuadas, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se declara(m) ciente(s) e concorda(m) que o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de sua conta corrente, ficando o **BANCO** desde já autorizado a proceder ao débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência de previsão expressa no Convênio celebrado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR** acerca da utilização das verbas rescisórias para amortização ou liquidação do saldo devedor desta operação, poderá o **BANCO**, observada sua política de crédito, permitir que o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** continue(m) efetuando o pagamento das prestações mediante débito em conta corrente, mantida no **BANCO**, observado o cronograma de pagamento definido para efetivação das consignações, até a liquidação total do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, do atraso no pagamento ou na liquidação desta operação de crédito, ou no caso de vencimento antecipado a partir do inadimplemento, serão exigidos:

- I - juros remuneratórios previstos neste instrumento, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;
- II - multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;
- III - juros de mora de 1%, nos termos da legislação em vigor; e
- IV - sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** e o **BANCO** responderão por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidamente comprovada a efetiva e real utilização do serviço profissional de advocacia extrajudicial na cobrança da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do principal não significa a quitação dos encargos previstos nesse artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no item I, a taxa de juros aplicável é a mesma taxa pactuada para o período de adimplência da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nas operações de crédito na modalidade de Antecipação de 13º Salário Parcelado – cujo pagamento se dará em prestações fixas mensais e sucessivas – em caso de morte do **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, o saldo devedor vigente à época do falecimento, considerados os juros contratuais, remuneratórios e demais encargos, deverá ser repassado pelo órgão **CONVENENTE** para o **BANCO**, em razão da natureza da operação, dos termos do respectivo convênio firmado entre o **BANCO** e o **CONVENENTE** e demais disposições decorrentes do presente contrato de mútuo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de operação de crédito na modalidade de Antecipação de 13º Salário Parcelado implica em cessão de direitos do **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** ao **BANCO** sobre o referido benefício, em valor suficiente à cobertura do saldo devedor originário deste contrato, o que desde já autoriza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA – Fica o **BANCO** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.686 e 2.836, de 26/01/00 e 30/05/01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DESPESAS – Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão comunicadas ao(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** via extrato de conta corrente, ou Internet (www.banese.com.br) ou por outros meios de comunicação e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15(quinze) dias da referida comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância, disponibilizados pelo **BANCO** para fins de relacionamento com seu **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m)-se ciente(s) e concorda(m) que o **BANCO** poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante canais de comunicação, dentre eles:

- Mensagem no extrato de Conta Corrente ou de Conta Poupança;
- Correspondência enviada ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no endereço informado ao **BANCO**;
- Malas diretas;
- Mensagens via tecnologias WAP e SMS;
- Correio eletrônico(e-mail) autorizado pelo **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**;
- Internet Banking e Site Institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** desde já autoriza(m) expressamente o **BANCO** a enviar comunicações por meio eletrônico, sendo considerado como ambiente seguro para acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se obriga(m) a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pelo **BANCO**. A ausência desta informação isenta o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dessas comunicações e correspondências.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** reconhece(m) como válido(s) o(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débito(s) processado(s) em meio eletrônico, em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível, vinculado(s) ao empréstimo/financiamento, gerado(s) em sua conta corrente, mantida junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O(A) **CLIENTE AUTORIZA**, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo **BANCO**, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim

específico, bem como o(a) respectivo(a) **CONVENENTE** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) **CLIENTE**;

III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

IV - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§1º - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O Banco realiza o tratamento dos dados do(a) **CLIENTE** de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo(a) **CLIENTE** no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

§2º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(a) **CLIENTE** serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente **CONTRATO** e disponibilizados pelo **BANCO**.

§3º - Fica o **BANCO** obrigado a informar previamente ao(à) **CLIENTE** sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(a) **CLIENTE** revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo **BANCO**.

§4º - O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§5º -A realização do tratamento dos dados pessoais do(a) **CLIENTE** será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) **CLIENTE**, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente **CONTRATO**.

§6º - O compartilhamento das informações do(a) **CLIENTE** somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste **CONTRATO** e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados

§7º - Os dados pessoais coletados do(a) **CLIENTE** são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§8º - O(a) **CLIENTE** autoriza que o Banco do Estado de Sergipe compartilhe suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços,

fornecedores e subcontratados, como por exemplo (não se limitando apenas) empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o(a) **CLIENTE** dos dados, além de disponibilizar descontos e benefícios.

§9º - Ao aceitar os termos da Política de Privacidade do **BANCO MUTUANTE**, o(a) **CLIENTE** está ciente de que a controladora dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar as decisões sobre o tratamento dos seus dados pessoais, será o Banco do Estado de Sergipe. S/A -, empresa brasileira estabelecida à Endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP:49040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46.

§10. - O **BANESE** poderá transferir dados pessoais do(a) **CLIENTE** para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, O **BANESE** observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais do(a) **CLIENTE**.

§11. - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade nas hipóteses em que o dano gerado pela violação à legislação de proteção e dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é decorrente de culpa exclusiva do(a) **CLIENTE** titular dos dados ou de terceiro(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº. 79.970, no Livro B/50, às fls. 98, verso, e protocolado no Livro n.º 22, sob o n.º 79.970, em 30/09/2010, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, e averbações posteriores.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **Contrato de Abertura de Credi - Rápido**, o **BANCO** coloca à disposição do(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** a Central de Atendimento e Ouvidoria do Banco.

(SE), de de

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

ADEMÁRIO ALVES DE JEUS
Diretor de Crédito e Serviços

**ANEXO
CRÉDITO RENOVAÇÃO BANESE Nº**

MODALIDADE (Linha)

OPERAÇÕES A SEREM LIQUIDADAS NA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Modalidade	Valor contratado	Quantidade de parcelas restantes	Saldo devedor	
VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO R\$ ()			5. OPERAÇÃO CONTRATADA <input type="checkbox"/> COM Seguro <input type="checkbox"/> SEM Seguro	
SALDO REMANESCENTE APURADO APÓS AS QUITAÇÕES R\$ ()				
VALOR PRESTAÇÃO (PRICE) R\$	Nº PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª. PRESTAÇÃO	TAXA DE JUROS (% MENSAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% MENSAL)
TRIBUTOS (IOF) R\$		VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS (% ANUAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% ANUAL)
VALOR DO PRÊMIO MENSAL DO SEGURO PRESTAMISTA R\$		PRÊMIO TOTAL DO SEGURO PRESTAMISTA R\$	CAPITAL SEGURADO R\$	

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**, instituição financeira sob a forma de Sociedade Anônima, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior (antiga Rua “F”) nº 31 - DIA, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.009.717/0001-46, neste ato devidamente representada e do outro lado, o **CLIENTE** já qualificado no contrato Anexo, celebram o presente, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **BANCO**, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao **CLIENTE**, um empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre o **BANCO** e o **CLIENTE** à época da efetiva contratação da operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que a contratação do empréstimo poderá ser efetuada em quaisquer canais disponibilizados pelo **BANCO** para tal fim. As condições específicas da contratação serão informadas no próprio canal utilizado e, ratificadas por meio de emissão de comprovante de contratação disponibilizado pelo canal utilizado pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CLIENTE** declara ciência e concordância que o empréstimo ora contratado, tem como objeto principal a liquidação de todas as operações contratadas com o **BANCO** e em vigor, na data da formalização desta operação.

CLÁUSULA QUARTA - O **CLIENTE** neste ato expressamente autoriza o **BANCO** a proceder à liquidação de todas as referidas operações de crédito e, declara ainda ciência e concordância que, o valor para liquidação das operações de crédito em vigor, será aquele apurado na data da efetiva liquidação e, portanto, poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA - O saldo remanescente apurado após a realização das quitações, será creditado na conta corrente do **CLIENTE** mantida no **BANCO**, para sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - No ato da contratação, o **CLIENTE** informará:

- a) o valor do empréstimo que deseja contratar;
- b) o número de parcelas mensais para o pagamento;
- c) o dia do mês para débito das parcelas. O sistema adequará a data da solicitação do empréstimo ao dia escolhido para o débito das parcelas e os encargos incidentes nesse período serão financiados e distribuídos nas parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que o valor principal do empréstimo será pago na data de vencimento da operação acrescido do valor correspondente aos juros, valor do prêmio de seguro, caso o **CLIENTE** tenha optado por contratar, demais encargos incidentes na operação e o IOF, cuja base de cálculo será o saldo remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - Após a contratação da operação de empréstimo, por quaisquer dos meios previstos neste instrumento, o **BANCO** emitirá comprovante de contratação ao **CLIENTE** contendo, além de todas as condições da operação de empréstimo, o valor do principal e o valor de liquidação das operações contratadas com o **BANCO** e em vigor, na data da formalização da operação de Crédito Pessoal Renovado, sendo que tal documento, representa para todos os fins e efeitos de direito, comprovação da quitação de tais operações.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo que, igualmente por o terem lido também o assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

, de de

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

ADEMÁRIO ALVES DE JEUSUS
Diretor de Crédito e Serviços